

## **LEI Nº 1289/2006**

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos à empresa ELL Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Confecções, Máquinas de Costura Industrial e Peças Ltda, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para empresa ELL Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Confecções, Máquinas de Costura Industrial e Peças Ltda, com sede e foro à Rua Duque de Caxias nº 605, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.295.774/0001-07, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na Quadra "F", parte da matrícula nº 18.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 48,00 metros; **Fundos:** para área remanescente, medindo 48,00 metros; **Lado Direito:** para área de terras pertencentes a Márcia Dummer Buss Viero, medindo 60,00 metros; e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 60,00 metros, totalizando a área de **2.880,00 m<sup>2</sup>** (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados).*

***Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de industrialização, comércio, importação e exportação de confecções, máquinas de costura industrial e peças.*

***Art. 3º.** Fica ainda o Município, autorizado a efetuar o pagamento do aluguel de um imóvel para funcionamento da empresa mencionada no artigo 1º desta lei, durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 10 (dez) meses, a critério do Poder Executivo, condicionado a aprovação pelo Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), reajustado de conformidade com a legislação vigente.*

***Art. 4º.** As despesas com a execução do que estabelece o artigo anterior, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.*

***Art. 5º.** De conformidade com o art. 12 da Lei 937 de 18.11.99, a empresa donatária, fica obrigada a dar início à construção de uma edificação em alvenaria,*



sobre o terreno a ser doado, medindo 807,50m<sup>2</sup> (oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

**Art. 6º.** O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18.11.99, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação exclusivamente à Instituição concedente do crédito.

**Art. 7º.** A empresa donatária a partir do sexto mês de atividade no município, obriga-se a comprovar a cada seis meses, a geração de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 8º.** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, e dispositivos da Lei nº 937/99, implicará na suspensão do pagamento do aluguel autorizado através do art. 3º desta Lei, e sem o ressarcimento de qualquer importância a título de indenização em decorrência de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel a ser doado por força da presente lei, permanecendo as mesmas em poder do Município.


**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1149/04 de 06 de abril de 2004, que "Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos à empresa Kriswill Indústria e Comércio de Confecções e Bolsas Ltda".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano 2006.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 052/2006  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
Diário MS \_\_\_\_\_  
Edição Nº 3477 \_\_\_\_\_  
de: 29 / 11 / 2006 \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_